



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ABIO) Nº 976/2018

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

EMPREENDEDOR: Enel Green Power Brazil	
CNPJ: 01.672.223/0001-68	CTF: 1548612
ENDEREÇO: Rodovia GO 206 km 0 S/N, bairro Zona Rural, CEP: 75560-000. Cachoeira Dourada GO	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Flávio Soares	
TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: flavio.soares@enel.com	
PROCESSO NO IBAMA: 02001.004704/98-17	

Relativa às atividades de Monitoramento de ictiofauna, ictioplâncton, malacofauna e estoque pesqueiro necessárias ao processo de licenciamento ambiental do(a) Usina Hidrelétrica de Cachoeira Dourada e nº 02001.004704/98-17, conforme Sistema Eletrônico de Informações – SEI, localizada no(s) município(s) Cachoeira Dourada.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à Licença de Operação nº 401/2004 (retificada) e é válida até 29/12/2019, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

21 JUL 2018


LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 976/2018

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tomo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO N° 976/2018 (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIAS RESPONSÁVEIS PELA ATIVIDADE:	
Conágua Ambiental LTDA	
CNPJ/CPF: 01.615.998/0001-00	CTF: 2807215
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Rhuana Thayná B. Nascimento	
CPF: 015.372.691-19	TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (62) 996285006 relatorios@conaguaambiental.com.br

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas Áreas Amostrais relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Programa de Monitoramento de ictiofauna, ictioplâncton e estoque pesqueiro aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
RP 01	22k, 686567/7955115	Cachoeira Dourada/GO
RP 02	22k, 679840/7946375	Cachoeira Dourada/GO
RP 03	22k, 666218/7940746	Cachoeira Dourada/GO
RP 04	22k, 659021/7953407	Cachoeira Dourada/GO
RP 05	22k, 653460/7953332	Cachoeira Dourada/GO
AM 01	22k, 685573/7950567	Cachoeira Dourada/GO
AM 02	22k, 672114/7937379	Cachoeira Dourada/GO
AG 01	22k, 674909/7945003	Cachoeira Dourada/GO

* Os pontos de amostragem para malacofauna serão definidos em campo, conforme plano de monitoramento.

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Ictioplâncton	Monitoramento do Ictioplâncton na área de influência da UHE Cachoeira Dourada.	Rede de coleta de plâncton (ictioplâncton)	Não haverá marcação
Malacofauna	Programa de Monitoramento da malacofauna, com ênfase aos gêneros <i>Melanoides tuberculatus</i> e <i>biomphalaria</i>	Peneiras e redes de coleta	Não haverá marcação

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 976/2018 (CONTINUAÇÃO)

- 2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo(s) Parecer(es) Técnico(s) PAR. nº 30/2018/NLA-GO/DITEC-GO/SUPES-GO.
- 2.5. Para a utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a morte de espécimes, fica proibida a coleta de indivíduos, salvo em caso de dúvida taxonômica, quando poderão ser coletados um quantitativo máximo de 01 (um) indivíduo.
- 2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Centro de Estudos e Pesquisas Biológicas - PUC Goiás

ENDEREÇO:

Av. Engler, s/n, Jardim Mariliza - CEP 74.885-460,
Goiânia-Goiás.

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

Fone (62) 3946 -1740 - e-mail: cepb@pucgoias.edu.br

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.